

## **PARECER N°           , DE 2018**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2018, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Diploma de Direitos Humanos Marielle Franco e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 7, de 2018, do Senador Randolfe Rodrigues, que institui o *Diploma de Direitos Humanos Marielle Franco*, destinado a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos Direitos Humanos.

De acordo com a proposição, o Diploma Marielle Franco será conferido anualmente em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado em 10 de dezembro, e agraciará quatro notoriedades no tema, sendo, no mínimo, uma mulher, um negro ou pardo e uma pessoa jurídica.

Pelo texto da proposição, a indicação será feita por integrante do Senado Federal ou, ainda, por recomendação de mais de 20 (vinte) mil pessoas. As indicações serão examinadas por um conselho especialmente

criado com tal finalidade, composto por um integrante de cada partido político com assento no Senado Federal, além de quinze representantes de entidades da sociedade civil cujo objeto social seja relacionado à promoção dos Direitos Humanos.

Destaca-se na justificção da matéria o reconhecimento de que Marielle representa o que de melhor um Parlamento pode significar num País verdadeiramente democrático: podia olhar seu eleitor no olho, numa relação de confiança e representatividade que só sua história de vida e militância incansável eram capazes de lhe garantir.

O autor ressalta, ainda, que à memória e ao legado de Marielle, a iniciativa registra o compromisso de levar sua luta adiante, combatendo de forma intransigente o crime organizado, que extermina a juventude negra e a condena a um horizonte permanente de desesperança, sem abrir mão, tal como ela, da defesa de uma sociedade democrática, justa e tolerante.

O PRS foi distribuído para o exame da CDH e, em seguida, será analisado pela Comissão Diretora.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH tem competência para se manifestar sobre proposições que tratem de temas relacionados à garantia e promoção dos direitos humanos, que é justamente o objeto do projeto de resolução ora em exame.

Garantida a regimentalidade, verificamos que o PRS também atende os critérios de constitucionalidade e juridicidade. Há, no entanto, no tange à técnica legislativa, pequenas correções de redação que serão apresentadas em emenda substitutiva, considerando a necessidade de se consolidar o texto e facilitar a sua compreensão.

No que tange ao mérito, é de extrema pertinência a instituição dessa homenagem.

Nesse momento, ao criar o Diploma proposto pelo Senador Randolfe Rodrigues, nós todas e todos nos unimos aos milhões de brasileiros e brasileiras que se sentiram completamente desarvorados diante da brutalidade que levou a vida da jovem combativa Marielle Franco.

Essa mulher determinada, vereadora eleita com mais de 40 mil votos pela cidade do Rio de Janeiro, encarava com determinação as mais terríveis batalhas que insistem em obstar o caminho das mulheres negras, que habitam as favelas, das trabalhadoras pobres, das lésbicas. Ela enfrentava todas essas batalhas sem deixar que a crueza da vida cotidiana apagasse aquele belo sorriso com o qual iluminava e inspirava a todos os que estavam ao seu lado.

O Senado Federal, no momento em que institui essa homenagem, deixa evidente para toda a sociedade que a luta dessa brava mulher jamais será esquecida. Essa homenagem é um modo de todos os anos repetirmos juntos: “Marielle Franco, presente! Hoje e sempre”.

E nenhum meio é melhor para fazer isso concretamente do que reconhecer e homenagear as pessoas que dão seguimento à luta de Marielle Franco contra a violência e a favor do direito de todos viverem suas vidas alcançando toda a plenitude de suas melhores aspirações.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2018, na forma da seguinte emenda substitutiva.

## **EMENDA Nº 1- CDH (Substitutivo)**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 7, DE 2018**

Institui o Diploma de Direitos Humanos Marielle Franco.

#### **O SENADO FEDERAL RESOLVE:**

**Art. 1º** É instituído o Diploma de Direitos Humanos Marielle Franco, destinado a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos Direitos Humanos.

**Art. 2º** O Diploma Marielle Franco será conferido anualmente em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades alusivas ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado anualmente no dia 10 de dezembro.

**Parágrafo Único.** O Diploma agraciará quatro iniciativas, sendo 3 (três) delas concedidas a pessoas naturais, das quais pelo menos 1 (uma) será mulher e pelo menos 1 (uma) será negra, e, ainda, a 1 (uma) pessoa jurídica, que tenham se notabilizado por promover o respeito aos Direitos Humanos.

**Art. 3º** A indicação de candidatura ao Diploma Marielle Franco será acompanhada de currículo e de justificativa, e se dará por iniciativa de integrante do Senado Federal, ou, ainda, por indicação de mais de 20 (vinte) mil pessoas.

**Art. 4º** Para proceder à apreciação das indicações e à seleção das pessoas agraciadas, será constituído o Conselho do Diploma Marielle Franco, composto por 1 (um) representante de cada partido político com

assento no Senado Federal, além de 15 (quinze) representantes de entidades da sociedade civil cujo objeto social seja relacionado à defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, vedada a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano os prazos para recebimento das indicações e para a seleção e premiação dos agraciados.

**Art. 5º** Uma vez escolhidas as pessoas homenageadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora